

NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME

CNPJ Nº:02.520.843/0001-44
BAIRRO CRISTO REI

RUA POMERODE Nº1002E

CHAPECÓ-SC.

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA-
SC.

REF. PROCESSO LICITATORIO Nº69/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016.

A empresa NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.520.843/0001-44, com sede na Rua POMERODE nº 1002e- Bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó, por seu representante legal *infra assinado*, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Atendendo à convocação (EDITAL) dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou dentro do horário da fase de entrega dos envelopes bem como a documentação para o credenciamento. Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma apresentava proposta semelhante a outra empresa.

Ocorre que a proposta ofertada e analisada após aberto os envelopes foram consideradas inexequíveis sendo essas com valor muito baixo as demais empresas participantes, portanto no decorrer da sessão também percebi que as demais empresas habilitadas também apresentaram suas propostas de preços semelhantes, todas as empresas participantes cotaram todos os trajetos com preço total do item ou diferença de centavos, isso não é "bular" a mesma.

*Recebido P
em 21/09/2016
em 10h22m*

Fica a pergunta: Duas EMPRESAS com preços coincidência seria “conluio” já as demais empresas com o número de licitantes maior com valores também coincidência não seria caso de conluio?

Quanto a questão das empresas terem sócios com parentesco ou mesmo sócio nas duas empresas como ocorreu no caso da EMPRESA NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP e a empresa CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO isso nada impede da participação, até por que a empresa NSTUR TRANSPORTES E COM. DE V LTDA EPP cabe a administração a SR. Aline Daiane Ribeiro Paz, juntamente com seu procurador legal JOÃO CARLOS RIBEIRO PAZ, e analisando o parecer a empresa CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO cabe a administração a SR. Silvia Jarozeski, ressaltando que ambas as empresas forem credenciados com representantes distintos.

Questão essa mencionada do endereço residencial dos sócios, isso não impede de participação do processo licitatório, cabe dizer que a empresa em nem um momento ágio de “má fé” tentando “burlir” ou manipular a licitação e não há existência de conluio entre as mesmas, até por que tomando a liberdade de ir além, no processo licitatório desse município de Cordilheira Alta Pregão Presencial nº55/2015 Processo ADM. 94/2015 realizado no dia 03/09/2015 ambas as empresa participaram do processo licitatório com os mesmos sócios que constam no presente contrato social em vigor a qual esta em questionado.

Pergunto o que mudou do ultimo Pregão Presencial mencionado acima ao presente do dia 19/06/2016?

Questão dos arquivos do betha- autocoção apresentados em pen-drives, e se fizer uma análise das demais empresas que participaram da mesma hora, data e valores armazenadas no pen-driver será que não encontramos data e hora coincidentes ou com diferença de horários consideráveis e mais valores cotados iguais e diferenciados de centavos, tendo em vista que as demais concorrentes também cotaram todos os itens? Nesse caso não houve quebra de sigilo das propostas coincidente não?

Ressalvo ainda que a empresa trabalha no município a vários anos prestando seu trabalho conforme exigido pela administração do Município, e visto uma vez que a concorrência com o passar dos anos tem sido competitiva achou de melhor maneira cotar as propostas com um preço mais baixo para ter chance de estar na fase de lances.

Ressalvo mais uma vez que a empresa em nem um momento tentou “bular ou esteve de conluio” conforme consta no parecer e tão menos ágio de má fé quanto os valores cotados nas propostas.

Sem mais.

Nestes termos a empresa pede deferimento ao parecer tomado.

Chapecó-sc 21 de dezembro de 2016.



02.520.843/0001-44

INSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA.-EPP

RUA POMERODE, Nº. 1002-E
BAIRRO CRISTO REI - CEP 89.810-050

CHAPECÓ - SC